

Público

06-11-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Justiça

Dimensão: 638 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 9

Outro caso entre a Lei e a Ética

Manuel Soares

A nomeação de dois juízes como secretários de Estado do Governo levanta questões de ética judicial

Faz amanhã um ano que critiquei aqui a ida de Sérgio Moro para ministro da Justiça do Brasil e, em geral, o exercício de funções governativas de nomeação e confiança política por juízes (PÚBLICO, “Justiça e política, água e azeite”). A recente nomeação de dois juízes como secretários de Estado do actual Governo impõe, em coerência, o regresso ao assunto.

O problema não é de legalidade ou ilegalidade. Apesar de proibir o exercício de actividades político-partidárias de carácter público, o Estatuto dos Magistrados Judiciais admite expressamente a nomeação de juízes como membros do Governo. O problema também não é de ser esta ou aquela pessoa porque a situação não é sequer inédita. Para além da ministra da Justiça em funções, que é magistrada de carreira do Ministério Público e foi entretanto nomeada juíza do Supremo Tribunal de Justiça, exerceram cargos de ministros e secretários de Estado na área da justiça vários juízes de carreira: Laborinho Lúcio e Borges Soeiro, nos dois Governos de Cavaco Silva, José Matos Fernandes, no primeiro Governo de António Guterres, António Rodrigues Ribeiro, no Governo de Santana Lopes, e Helena Mesquita Ribeiro, no anterior Governo de António Costa.

O problema é, isso sim, de ética judicial e de confiança na Justiça. Os *Princípios de Bangalore de Conduta Judicial*, aprovados em 2002 pelo Grupo de Integridade Judicial, sob os auspícios das Nações Unidas, e depois acolhidos na Resolução 2003/43, da Comissão de Direitos Humanos, estabelecem que “o juiz não só deve estar isento de conexões inapropriadas e influências dos ramos executivo e legislativo do governo, mas deve também parecer livre delas, para um observador sensato”. Nos comentários aos *Princípios de Bangalore*, elaborados em 2007 sobre a égide do Escritório contra Drogas e Crime, das Nações Unidas, um dos exemplos dados para ilustrar essas conexões impróprias é precisamente a aceitação, pelo juiz, de cargos governativos: “O movimento alternado entre altas posições no Executivo e no Legislativo promove bem o tipo de mistura de funções que o conceito de separação de poderes visa evitar.”

Também o *Compromisso Ético dos Juizes Portugueses – Princípios para a Qualidade e Responsabilidade*, aprovado em 2008, afirma

que “o juiz, para preservar a sua independência e imparcialidade, rejeita a participação em actividades políticas ou administrativas que impliquem subordinação a outros órgãos de soberania ou o estabelecimento de relações de confiança política. Se, ainda assim, aceitar exercer tais actividades, é adequado que cesse ou suspenda voluntariamente a qualidade de juiz nos termos estatutariamente previstos”.

O que está em causa não é, portanto, uma avaliação subjectiva sobre as qualidades de independência nem sobre as boas intenções dos juízes que exercem cargos no governo e dos políticos que os nomeiam. Nem, tão pouco, o desaconselhamento ético dessas ligações resulta do confronto maniqueísta entre uma suposta bondade da função judicial e uma maldade intrínseca da actividade política. Do que se trata é da protecção objectiva do valor da confiança, que é essencial na Justiça. Qualquer observador médio, razoável e bem informado vê que a percepção social sobre a independência judicial sai inevitavelmente abalada quando



Do que se trata é da protecção objectiva do valor da confiança, que é essencial na Justiça



juízes circulam entre funções judiciais e funções governativas, convivendo, em diferentes qualidades, muitas vezes incompatíveis, com pessoas, interesses e políticas que podem ter sido ou vir a ser objecto de apreciação pelos tribunais. Sérgio Moro foi livre de ir para ministro da Justiça mas já não poderá regressar às funções de juiz porque a lei brasileira não permite. A lei portuguesa é bem mais permissiva. A autorização para o exercício de funções no governo e para o regresso à função de juiz pertence ao Conselho Superior da Magistratura, mas não passa de uma mera formalidade automática. Mesmo que não se fosse a ponto de proibir o regresso à função, como acontece no Brasil e noutros países, penso que ao menos a lei podia acolher o princípio já consagrado no *Compromisso Ético*, mas não vinculativo, de obrigar ao desligamento temporário da qualidade de juiz, com uma licença sem vencimento ou instrumento equivalente.

Presidente da Direcção da Associação Sindical dos Juizes Portugueses. Escreve quinzenalmente à quarta-feira